



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.741, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA a Lei nº 241 de 31 de março de 2015, que *CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XXV ao art. 4º da Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

XXV – *Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos desta Lei, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social, podendo ser classificadas em:*

- a)** *próteses auditivas, visuais e físicas;*
- b)** *órteses que favoreçam a adequação funcional;*
- c)** *equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa com deficiência;*
- d)** *equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa com deficiência;*
- e)** *elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa com deficiência;*
- f)** *elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa com deficiência;*
- g)** *equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência;*
- h)** *adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal;*
- i)** *cães-guia e os cães-guia de acompanhamento; e*
- j)** *bolsas coletoras e aparelho aspirador de secreção para os portadores de ostomia."* (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o inciso V ao art. 145 da Lei nº 241 de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

.....
V – Promoção de ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade, autonomia e comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

